



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – ESTATUTO - SEDE – OBJECTO – DURAÇÃO

Artigo 1º

A AIACE – Associação de Antigos Funcionários da União Europeia em Portugal - é uma associação sem fins lucrativos que constitui a secção portuguesa da *Association Internationale des Anciens des Communautés Européennes – AIACE* – com sede em Bruxelas.

Artigo 2º

A Associação de Antigos Funcionários da União Europeia em Portugal (a seguir designada por “Associação” ou “AIACE-Portugal”) rege-se pelos Estatutos consignados em escritura notarial celebrada em 13.05.2004 e pelo presente Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral de 06.04.2005 e subsequentemente alterado nas Assembleias Gerais de 26.01.2011 e de 25.01.2023.

Embora inserindo-se no quadro dos estatutos da AIACE Internacional, o presente regulamento interno está submetido à legislação portuguesa em todos os aspectos.

Artigo 3º

A Associação tem sede na Representação de uma das Instituições da União Europeia em Lisboa.

Artigo 4º

A duração da Associação é ilimitada.

Artigo 5º

A Associação tem por finalidade, no quadro das suas competências territoriais:

1. contribuir para o estudo de questões relacionadas com a integração europeia e para a sensibilização da opinião pública nessa matéria, colaborando, em particular, com outras associações europeias e nacionais;
2. assegurar contactos estreitos entre os antigos funcionários e agentes da União Europeia e uma representação tão ampla quanto possível dos interesses destes junto das instâncias da União, bem como zelar pela defesa desses interesses;
3. assegurar a representação dos interesses dos antigos funcionários e agentes junto das autoridades nacionais e, sempre que necessário, zelar pela defesa desses interesses, designadamente nos domínios administrativo e social;
4. cooperar com organizações que, no plano nacional e/ou internacional, prossigam objectivos análogos;
5. promover iniciativas, designadamente culturais e de lazer, na perspectiva de manutenção de uma aposentação activa dos seus membros;

6. colocar a sua experiência à disposição das instituições da União Europeia, particularmente no quadro de iniciativas relacionadas com a aposentação dos funcionários e agentes das Instituições Europeias;
7. nomear os representantes da AIACE-Portugal nas reuniões do Conselho de Administração da AIACE Internacional.

CAPÍTULO II

MEMBROS: ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

Artigo 6º

O número de membros da Associação é ilimitado.

Artigo 7º

Qualquer pessoa que tenha exercido funções numa das instituições ou órgãos da União Europeia pode, depois de ter cessado definitivamente funções, aderir à Associação.

A inscrição também é permitida aos cônjuges ou cônjuges sobreviventes dos membros da AIACE-Portugal, bem como aos cônjuges sobreviventes de funcionários ou agentes da União Europeia.

Artigo 8º

A adesão de novos membros deverá ser aprovada pela Direcção.

Artigo 9º

Os membros pagarão uma cotização anual cujo montante é fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

A qualidade de membro perde-se por:

- morte;
- demissão;
- não pagamento das cotizações durante um ano;
- exclusão.

Artigo 11º

A exclusão pode ser decidida pela Assembleia Geral da Associação, por maioria de dois terços dos votos, em caso de falta grave cometida em prejuízo da AIACE-Portugal, da AIACE Internacional ou dos seus membros.

Artigo 12º

A responsabilidade financeira de cada membro é estritamente limitada ao montante das suas cotizações.

Quem perca a qualidade de membro, independentemente da causa, não tem qualquer direito sobre os bens do activo social, nem pode exigir o reembolso de cotizações pagas. O mesmo se aplica aos herdeiros de um membro falecido.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AIACE-Portugal. São da sua competência:

- a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- a eleição e destituição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- a aprovação dos orçamentos e das contas da AIACE-Portugal, após verificação efectuada pelo Conselho Fiscal;
- a aprovação da destituição de um membro do Conselho de Administração da AIACE Internacional nomeado por proposta da AIACE-Portugal;
- a exclusão de um membro nos termos do Art. 11º;
- qualquer decisão que ultrapasse os poderes legal ou estatutariamente conferidos à Direcção;
- a dissolução da AIACE-Portugal.

Artigo 14º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 15º

Sempre que, durante o mandato, se verificar a indisponibilidade do Presidente de um dos Órgãos Sociais, este será substituído pelo primeiro secretário do órgão respectivo.

Em caso de indisponibilidade de outro dos membros de qualquer dos Órgãos Sociais, este será substituído por indicação do Presidente do Órgão respectivo ou de quem o substituir, ouvidos os outros Órgãos. Os novos membros deverão ser submetidos à aprovação na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 16º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Mesa da Assembleia Geral, para aprovação das contas do exercício. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal dirigida à Mesa da Assembleia Geral;
- a requerimento de um quinto dos membros.

As convocatórias, assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, são enviadas por mensagem electrónica ou por correio postal com aviso de recepção, pelo menos quinze dias antes da data da reunião. A ordem do dia e toda a documentação a ela relativa são juntas à convocatória.

Qualquer proposta assinada por um número de membros igual à vigésima parte dos membros constantes da última lista anual, estabelecida em 31 Dezembro do ano anterior, deve ser inscrita na ordem do dia.

Artigo 17º

Os trabalhos da Assembleia Geral serão exarados em acta redigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

A Assembleia Geral é composta pelos membros activos inscritos na AIACE-Portugal.

A votação poderá ser presencial, por correspondência ou electrónica, competindo neste caso à Direcção a escolha e implementação dos meios adequados.

Um membro pode fazer-se representar, mediante procuração, por outro membro da AIACE-Portugal. A procuração deve ser feita por escrito e limitada a uma única reunião.

Um mandatário pode apenas dispor de uma procuração.

Artigo 19º

Em primeira convocatória, a Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes ou representados mais de 50% dos seus membros.

A Assembleia Geral pode reunir validamente em segunda convocatória, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, 30 minutos depois da hora fixada para a primeira convocatória.

As decisões da Assembleia Geral, salvo nos casos previstos no Art. 20º, serão aprovadas por maioria de votos expressos. Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

Artigo 20º

As decisões da Assembleia Geral que envolvam alteração dos estatutos, exclusão de um membro ou dissolução da AIACE-Portugal devem ser tomadas nas condições fixadas pela lei.

CAPÍTULO IV - DIRECÇÃO

Artigo 21º

A AIACE-Portugal é administrada por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Artigo 22º

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 23º

A Direcção gere os assuntos da AIACE-Portugal e representa-a para todos os efeitos, podendo delegar os seus poderes num dos membros ou, excepcionalmente, para uma missão precisa, num associado da AIACE-Portugal.

Artigo 24º

A Direcção submeterá, em cada ano, à aprovação da Assembleia Geral, a conta do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

O exercício financeiro começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro.

As despesas correntes serão autorizadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

As despesas extraordinárias terão de ser aprovadas pela Direcção no seu conjunto.

Artigo 25º

A Direcção reúne quando convocada pelo Presidente tantas vezes quantas o interesse da AIACE-Portugal o exija. A convocatória é obrigatória quando pelo menos três dos seus membros o solicitem.

As reuniões podem realizar-se através de plataforma electrónica, caso a situação assim o imponha.

Artigo 26º

A Direcção não pode deliberar validamente se não estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Um membro pode dar procuração a outro membro da Direcção para o substituir numa sessão.

Nenhum membro pode dispor de mais de uma procuração.

Artigo 27º

As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos expressos. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. As decisões são consignadas em acta assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 28º

A Direcção, deliberando por unanimidade, poderá atribuir a qualidade de membro honorário da AIACE-Portugal a funcionários e agentes ainda em actividade, bem como a membros de outras secções nacionais da AIACE. Poderá ainda, também por unanimidade, submeter à Assembleia Geral propostas que visem distinguir membros efectivos que se tenham notabilizado particularmente por serviços prestados à AIACE-Portugal.

Artigo 29º

As funções de membro da Direcção, tal como as funções de membro dos restantes Órgãos Sociais, são exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

A fiscalização das contas e do cumprimento dos Estatutos da AIACE-Portugal é assegurada por um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre para examinar as contas da AIACE-Portugal e sempre que o seu Presidente o convocar.

O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas anuais da AIACE-Portugal antes de as mesmas serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º

Qualquer proposta tendo por objecto a dissolução da AIACE-Portugal deve emanar da Direcção ou, pelo menos, de dois quintos dos membros da AIACE-Portugal.

A Direcção deve levar ao conhecimento dos membros da AIACE-Portugal, pelo menos com dois meses de antecedência, a data da Assembleia Geral que decidirá sobre essa proposta.

Artigo 32º

Em caso de dissolução voluntária, a Assembleia Geral designará dois liquidatários e fixará os seus poderes.

Artigo 33º

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Geral determinará a afectação do activo social restante. Esta afectação deverá estar em conformidade com o objectivo para o qual a Associação foi criada.

Versão final aprovada em Assembleia Geral da AIACE-PT de 25 de Janeiro de 2023